



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 19527/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA N C F ROCHA EIRELI, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DESTINADOS A ATENDER ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor a Senhora **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, Secretária Municipal de Educação e Esporte, brasileira, portadora do RG nº. 1800797 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº. 049.043.504-13, e do outro lado a empresa **N C F ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.596.450/0001-00, sediada na Rua Mirim, nº 222, Bairro Dis de Abril, Jiparana/RO, representada por seu gerente, Sra. **NEUDISLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA**, inscrito no CPF nº 012.926.422-97 e RG nº 1602740, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10 520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021, Homologado em 23/06/2021, Processo nº 5018/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura de Arapiraca;

2.2 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1 O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações neste instrumento;

4.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;

4.3. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste instrumento contratual não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora;

4.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:

4.4.1 Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a)/fiscal desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

5.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os bebedouros, transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;

5.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4 assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

10.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

10.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10.7 não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

10.8. assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados, conforme adiante a descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MED	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------	--------	-------	----------------	----------------



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

02	Bebedouro de Água Industrial 100 Litros de Coluna + Kit Instalação e Filtro Bebedouro em aço inox. Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Três torneiras sendo (01) uma para água natural e duas (02) para água gelada. Com filtro (externo) de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Aparador de água (pingadeira) em aço Inox; Serpentina em aço inox (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS ou EPS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; Certificado pelo INMETRO; Baixo consumo de energia; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Tensão/potência: 220v; Armazena 100 litros de água gelada.	UNID.	10	RV FERREIRA - METAL ROCHA MR 200	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
03	Bebedouro de Água Industrial 200 Litros de Coluna + Kit Instalação e Filtro Bebedouro em aço inox. Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Quatro torneiras sendo (02) para água natural e duas (02) para água gelada. Com filtro (externo) de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Aparador de água (pingadeira) em aço Inox; Serpentina em aço inox (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; Certificado pelo INMETRO; Baixo consumo de energia; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Tensão/potência: 220v; Armazena 200 litros de água gelada. COTA PRINCIPAL.	UNID.	25	RV FERREIRA - METAL ROCHA MR 200	R\$ 2.100,00	R\$ 52.500,00
	Bebedouro de Água Industrial 200 Litros de Coluna + Kit Instalação e					



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

04	Filtro Bebedouro em aço inox. Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Quatro torneiras sendo (02) para água natural e duas (02) para água gelada. Com filtro (externo) de fácil instalação, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Aparador de água (pingadeira) em aço Inox; Serpentina em aço inox (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; Certificado pelo INMETRO; Baixo consumo de energia; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Tensão/potência: 220v; Armazena 200 litros de água gelada. COTA RESERVADA.	UNID.	10	RV FERREIRA - METAL ROCHA MR 200	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
----	--	-------	----	--	--------------	---------------

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas Funcionais Programáticas: 06.60.12.365.1230.2048 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0030.2, o valor de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais) 06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0030.2 – Equipamento e Material Permanente, o valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor(a) do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

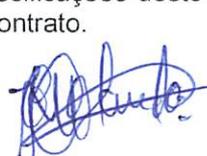
8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.


Fls. 4/6



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento dos contratos objeto deste instrumento contratual será o Sr. Jorge Aparecido Marcelino de Holanda, CPF nº 723.401.504-34, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Esporte, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 11 de agosto de 2021.



JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

Digitally signed by NEUDSLAINE

CRISTINA FERREIRA ROCHA

Date: 2021.08.11 18:33:07 -03'00'

NEUDSLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA
N C F ROCHA EIRELI
CONTRATADA



JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA
GESTOR